
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**UNIVERSITY EXTENSION PROGRAMS IN LAW UNDERGRADUATE COURSES**Renato Duro Dias¹**RESUMO**

Este artigo pretende abordar a curricularização da extensão nos Cursos de Graduação em Direito tendo como ponto de partida a recente Resolução nº 5 do CNE/CES, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Neste sentido, a presente investigação, de abordagem qualitativa (BOGDAN e BIKLEN, 1994) e com análise de conteúdo (BARDIN, 2011), discute as principais políticas públicas para educação superior com foco na extensão universitária e a educação jurídica, procurando compreender os textos legais e os ciclos de políticas, bem como sua interferência no campo do direito. Primeiramente, procura-se apresentar os marcos legais e conceituais da extensão universitária para a educação superior brasileira. Num segundo momento, aborda-se a extensão universitária com ênfase na Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Ao final, problematiza-se os desafios e limites apresentados pela nova Resolução nº 5 do CNE/CES, de 17 de dezembro de 2018, procurando compreender quais os significados ali expressos e as potências que podem revelar a curricularização da extensão nos Cursos de Graduação em Direito no Brasil. Espera-se que o debate travado ao largo deste artigo possa servir de marco teórico inicial para uma discussão que envolva, sobretudo, pensar a formação do Bacharel em Direito a partir de uma perspectiva humanista, social e crítica.

Palavras-Chave: extensão universitária; graduação em direito; educação jurídica; currículo.

ABSTRACT

This article intends to address the extension curriculum in Law Undergraduate Courses having as a starting point the recent Resolution nº. 5 of the CNE / CES, of December 17, 2018, which instituted the National Curricular Guidelines of the Law Undergraduate Course. In this sense, the present investigation, with a qualitative approach (BOGDAN and BIKLEN, 1994) and with content analysis (BARDIN, 2011), discusses the main public policies for higher education with a focus on university extension and legal education, seeking to understand the texts and policy cycles, as well as their interference in the field of law. First, it seeks to present the legal and conceptual frameworks of university extension for Brazilian higher education. In a second step,

¹ Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) vinculado a esta universidade como Professor da Faculdade de Direito, da Especialização em Educação em Direitos Humanos e do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado em Direito e Justiça Social. É Doutor em Educação com período de doutoramento sânduche na Universidade de Lisboa, Portugal. Membro do Banco de Avaliadores do INEP/MEC. Professor Visitante no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa. Codiretor da Revista Pedagogia Universitária y Didáctica del Derecho, Faculdade de Direito, Universidade do Chile. É Vice-líder do Laboratório Imagens da Justiça-Grupo de Pesquisa do CNPq. Universidade Federal do Rio Grande - FURG, Rio Grande do Sul - Brasil. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-9849-1332> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9894300167305005> E-mail: renatodurodias@gmail.com

university extension is addressed with emphasis on Resolution CNE / CES No. 9, of September 29, 2004, which instituted the National Curricular Guidelines for the Law Graduation Course. At the end, the challenges and limits presented by the new Resolution No. 5 of the CNE / CES, of December 17, 2018, are problematized, seeking to understand what the meanings expressed therein and the powers that may reveal the extension curriculum in Undergraduate Courses in Law in Brazil. It is hoped that the debate over this article can serve as an initial theoretical framework for a discussion that involves, above all, thinking about the formation of the Bachelor of Laws from a humanistic, social and critical perspective.

Keywords: university extension; Law graduation; legal education; curriculum.

INTRODUÇÃO

Este estudo pretende abordar a curricularização da extensão nos Cursos de Graduação em Direito tendo como ponto de partida a recente Resolução nº 5 do CNE/CES, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

Trata-se de temática emergente e que na contemporaneidade dos debates da educação superior tem sido realçada, em especial, pela necessidade de adequação dos currículos dos Cursos de Graduação prever dez por cento (10%) de carga horária de atividades de extensão em seus projetos políticos pedagógicos, por força da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

Embora a prática da extensão universitária não seja tão recente, a temática de sua regulação e regulamentação surge com mais intensidade nos anos 1980, com debates originados nos Fóruns Nacionais de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), especialmente o realizado em Brasília (1987).

É com a Constituição Federal de 1988, leia-se o artigo 207² e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LD - Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que a extensão passa a compor um papel fundamental de articulação no chamado “tripé³” da educação superior, vale dizer, ensino, pesquisa e extensão indissociáveis.

Neste sentido, a presente investigação, de abordagem qualitativa (BOGDAN e BIKLEN, 1994) e com análise de conteúdo (BARDIN, 2011), discute as principais políticas

² Artigo 207 (Constituição Federal de 1988) “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

³ Atualmente existem estudos que defendem a inovação e a gestão como parte destas atividades fundantes da educação superior. (LEITE, 2012; CUNHA, 2013 e DIAS, 2014).

públicas para educação superior com foco na extensão universitária e a educação jurídica, procurando compreender os textos legais e os ciclos de políticas, bem como sua interferência no campo do direito.

Este artigo está estruturado em três partes. Primeiramente, procura-se apresentar os marcos legais e conceituais da extensão universitária para a educação superior brasileira. Num segundo momento, aborda-se a extensão universitária com ênfase na Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Ao final, problematiza-se os desafios e limites apresentados pela nova Resolução nº 5 do CNE/CES, de 17 de dezembro de 2018, procurando compreender quais os significados ali expressos e as potências que podem revelar a curricularização da extensão nos Cursos de Graduação em Direito no Brasil.

Espera-se que o debate travado ao largo deste artigo possa servir de marco teórico inicial para uma discussão que envolva, sobretudo, pensar a formação do Bacharel em Direito a partir de uma perspectiva humanista, social e crítica.

2. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: MARCOS LEGAIS E CONCEITUAIS PARA A EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA⁴

Em 1987⁵, os Pró-Reitores de Extensão das universidades públicas brasileiras, reunidos em Brasília, apresentam um novo marco regulatório para a extensão. Nele aparece um conceito de extensão que serviria como parâmetro para as relações entre universidade e comunidade.

A extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade. (FORPROEX, 1987, p.11).

Naquela época, em pleno processo de reconstrução democrática e em efervescente debate da futura Carta Constitucional, Brasília, além de Capital Federal, se tornava o centro das atenções. Esse documento, aprovado em 1987, apresentou às universidades públicas, o que acabou servindo de base para as instituições privadas, um conceito de “extensionismo” diferente do que até então se defendia e praticava.

⁴ Parte deste item está mais bem detalhado em Dias (2014).

⁵ Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) (1987). Brasília, DF: FORPROEX, 1987.

A década de 1980 foi o período de maior fortalecimento da sociedade civil em oposição ao regime autoritário brasileiro instalado em 1964. A organização política dos movimentos sociais se deu principalmente em direção ao protagonismo na defesa dos seus interesses. A universidade passa a ser questionada e tensionada pelos movimentos sociais. Mas no interior da Universidade havia também efervescência e muitos dos atores dos movimentos por mudanças estavam travando embates em busca de transformações na estrutura conservadora das mesmas. Muitos dos protagonistas de movimentos sociais se colocaram em defesa da democracia e foram responsáveis pela estruturação da concepção da extensão universitária que se pretendia alcançar. As ações extensionistas passaram a ser regulamentadas e vêm proporcionando um debate permanente entre o fazer da extensão e a atuação interventora da universidade em determinadas comunidades. (DEUS e HENRIQUES, 2017, p. 80).

Aparece, assim, primeiramente, o conceito de extensão pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) (1987).

A extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade da elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Este fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados/acadêmico e popular, terá como consequência: a produção de conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional; e a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da universidade. Além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria/prática, a extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social. (FORPROEX, 1987, p. 11)

Contrariamente a uma proposta assistencialista, esse modelo, pensado conceitualmente pelo FORPROEX, via na extensão um espaço dialético entre conhecimento teórico e realidade. O objetivo, agora distinto, era possibilitar as trocas entre conhecimento popular e acadêmico, numa ênfase transformadora.

Essa proposta estava alicerçada no contexto político que se instaurava no país e que entendia a universidade como espaço de construção de autonomia, produção de conhecimento, mas com potencial crítico de transformação social.

A constituição da universidade renovada deve ser baseada por meio e propostas realistas e ações concretas, enquanto reforça a rede de trocas acadêmicas em arte-cultura e ciência e tecnologia que já opera nos registros multicultural, interdisciplinar e transnacional. Mais que tudo, isso implica fazer da universidade renovada uma instituição verdadeiramente pública, aberta ao controle e à participação política das comunidades às quais ela serve. (SANTOS; ALMEIDA FILHO, 2008, p.124).

Durante muitos anos essa ideia de extensão universitária foi sendo construída, é bem verdade com muitas dificuldades, principalmente em função de práticas tradicionais

assistenciais, das quais o modelo universitário brasileiro de extensão nunca durante muito tempo se vinculou.

Recentemente, o mesmo FORPROEX propôs um novo e remodelado conceito para a extensão universitária. Para tal, a extensão universitária deveria, em sua prática acadêmica, zelar pela “garantia dos valores democráticos, da equidade e do desenvolvimento da sociedade em suas dimensões humana, ética, econômica, cultural, social.” (FORPROEX, 2012, p. 15-16).

Dessa forma, a proposta Extensão Universitária hoje aponta para uma universidade articulada em dois sentidos: primeiramente como interlocutora da sociedade em que se insere, mas, também, de articuladora da indissociabilidade entre ensino e pesquisa. O papel da universidade extensionista passa a ser, portanto, **o de promover e transformar as relações nas quais está inserida**⁶.

Isto convoca a pensar sobre a importância de se conhecer o modo como se concretiza a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, princípio fundamental na constituição da especificidade de instituições de ensino superior. Parte-se do pressuposto que a extensão universitária parece se constituir em uma atividade acadêmica que expressa sua importância na capacidade de imprimir um novo rumo à universidade brasileira, o que traz à luz diferentes contribuições significativas acerca de como as mudanças estruturais podem acontecer na sociedade. Por essa mesma razão, a política de formação profissional ganha destaque, principalmente no que diz respeito à responsabilidade de formar profissionais comprometidos com os processos de transformação da sociedade. (DEUS e HENRIQUES, 2017, p. 81).

Assim, algumas universidades, ao longo dos anos vêm assumindo, em seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI) princípios orientadores do ensino, da pesquisa e da extensão indissociáveis. É o caso, por exemplo, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG (PPI, 2011)⁷.

⁶ Grifo nosso.

⁷ A FURG, em seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI) de 2011, nesse sentido, elencou princípios orientadores do ensino, da pesquisa e da **extensão**: ética, estética, compromisso e responsabilidade social, inclusão social, respeito à diversidade humana, cooperação e solidariedade e flexibilidade curricular e integração de conhecimentos. Detalham-se estes três últimos, por entender-se serem os mais relevantes para esta investigação.

COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE

Comprometida com a Educação e a transformação das relações sectárias que definem a sociedade contemporânea, a Universidade tem por responsabilidade e princípio o fomento de novas formas de ação e interação pautadas pela solidariedade e pelo trabalho colaborativo, com vistas a consolidar uma prática social que priorize o cuidado com o outro, fortalecendo os sentimentos de pertença, segurança e confiança.

FLEXIBILIDADE CURRICULAR

A flexibilização curricular pressupõe um currículo entendido como processo formativo, dinâmico e em permanente movimento, permitindo que a ação educativa da Universidade incorpore outras formas de aprendizagem e de produção do conhecimento presentes na realidade social. Essa perspectiva requer a avaliação contínua dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação e das ações de pesquisa e **extensão**, identificando diferentes desafios na formação de pessoas e na produção de conhecimento e novas tecnologias.

INTEGRAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Conceitualmente, a extensão universitária vai sendo entendida sobre o ponto de vista de articulação e integração com a comunidade que a cerca e, de modo particular, revelando a força das pontes construídas entre os saberes acadêmico e popular.

No Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) (2012), realizado em Manaus, AM, a extensão universitária é reinscrita e redefinida.

A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade. (FORPROEX, 2012, p. 15). Assim definida, a Extensão Universitária denota uma postura da Universidade na sociedade em que se insere. Seu escopo é o de um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político, por meio do qual se promove uma interação que transforma não apenas a Universidade, mas também os setores sociais com os quais ela interage. Extensão Universitária denota também prática acadêmica, a ser desenvolvida, como manda a Constituição de 1988, de forma indissociável com o Ensino e a Pesquisa, com vistas à promoção e garantia dos valores democráticos, da equidade e do desenvolvimento da sociedade em suas dimensões humana, ética, econômica, cultural, social. (FORPROEX, 2012, p. 15-16).

Com estes paradigmas, promoção e garantia dos valores democráticos, da equidade e do desenvolvimento da sociedade em suas dimensões humana, ética, econômica, cultural, social, a extensão universitária galga um espaço de articulação privilegiado capaz de aproximar (consolidar) cada vez mais o fazer universitário à comunidade local, dando um amplo sentido de pertença e territorialidade à ação universitária.

Não só a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 207, mas a LDB, de 1996, cujos fundamentos da educação superior se encontram entre o art. 43 e o 57, garantem o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

A integração de conhecimentos pressupõe o diálogo inter e transdisciplinar nos processos de formação de pessoas e na produção do conhecimento e das novas tecnologias, na busca de uma nova forma de organização e integração dos saberes acadêmicos. Essa integração deve orientar as ações de ensino, pesquisa e **extensão** da Universidade, de forma a considerar a coletividade acadêmica e a pluralidade do conhecimento, para além das disciplinas tradicionais. (FURG, 2011, p. 07-09) (Grifo nosso).

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Estes suportes legais se constituem em um importante instrumento para capilarizar para as demais normas e política públicas educacionais o caráter indissociável da extensão universitária.

Outro tema a entender conceitualmente é a diferença existente entre projetos e programas de extensão⁸. Compreende-se projeto como um conjunto de ações contínuas e interligadas, voltadas para um objetivo de caráter educativo, social, cultural, científico e/ou tecnológico. Já programas de extensão referem-se a um conjunto de projetos de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes, voltados para um objetivo comum. Ao elaborar vários projetos, sob o mesmo tema e objeto, a recomendação é que estes sejam agregados e organizados de uma forma mais ampla como programas. Assim, os recursos e esforços podem ser utilizados conjuntamente e de forma integrada.

Em resumo, são consideradas atividades de extensão universitária aquelas que promovam de maneira direta a interação transformadora entre universidade e a sociedade, por meio de processos interdisciplinares, educativos, culturais, científicos e/ou políticos, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre a própria extensão, o ensino e a pesquisa. Priorizam-se, assim aqueles projetos e programas, que disponibilizem e/ou apliquem diretamente a comunidades não-universitárias conhecimentos resultantes de atividades de pesquisa ou ensino, incorporando à universidade outros saberes.

Ao reafirmar o compromisso social da universidade como forma de inserção nas ações de promoção e garantia dos valores democráticos, de igualdade e desenvolvimento social, a extensão se coloca como prática acadêmica que objetiva interligar a universidade, em suas atividades de ensino e pesquisa, com as demandas da sociedade. (Plano Nacional de Extensão Universitária, 2000)

A universidade assume, em múltiplos sentidos, uma posição de coprotagonismo junto à comunidade, comprometida com a solidariedade e a produção de esforços a fim de criar

⁸ Definição com base no Programa de Extensão Universitária – ProExt.

mecanismos de mudança em prol de ações de extensão que eliminem ou reduzam os fossos existentes entre senso comum e conhecimento científico.

3. EDUCAÇÃO JURÍDICA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

A educação jurídica tem sido problematizada nas últimas décadas sob diversos aspectos, com ênfase a entendê-la como um campo especializado conhecimento jurídico.

Embora as investigações nos últimos dez (10) anos tenham ampliado qualitativa e quantitativamente na área da educação jurídica, é, substancialmente, na década de 1980 que os questionamentos críticos de Warat (1980) e de Lyra Filho (1980) apontam a necessidade de se pensar o ensino do direito a partir de outros paradigmas teóricos e metodológicos. Visualiza-se o campo do conhecimento jurídico, campo da produção do conhecimento na concepção bernsteiniana (1990), e a educação jurídica, campo da reprodução, como um campo fechado e por vezes bastante especializado. (DIAS e MACHADO, 2014, p. 04)

Este campo se constituiu e se consolidou na medida em que um conjunto de normas surgiu para definir ou delimitar. Assim, demarca-se como ponto de partida para fins deste estudo a Portaria 1.886/1994, embora se saiba da existência de outras normas anteriores.

A Portaria nº 1.886 de 1994 apresenta de maneira peculiar a integração das atividades de extensão aos currículos dos cursos de direito. A extensão surge como uma possibilidade de oxigenação para os “velhos” fazeres do ensino jurídico, que pensavam a sala de aula como único lócus de construção de verdades.

Pode-se afirmar que a referida portaria indicou inúmeros avanços para a educação jurídica, fundamentalmente ao prever uma visão curricular que apontava para a realidade social e a interdisciplinaridade. As propostas dessa nova legislação abordavam as dimensões teóricas e práticas do currículo. Pensava-se num currículo mais flexível, com disciplinas opcionais, mas com um arranjo que estabelecesse uma formação crítica.

Art. 3º O curso jurídico desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, interligadas e obrigatórias, segundo programação e distribuição aprovadas pela própria Instituição de ensino Superior, de forma a atender às necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática do bacharel em direito (Portaria nº 1.886, 1994, p. 01).

Outro paradigma para se pensar o ensino do direito é a Resolução nº 09 de 2004. Era ela quem estabelecia as diretrizes curriculares nacionais até a aprovação da nova norma de 2018.

De acordo com Diretriz Curricular Nacional para os Cursos de Direito (2004), os currículos dos cursos e a educação jurídica devem se centrar numa visão pluridisciplinar de direito, das ciências humanas e sociais como fonte de conhecimento que objetiva estimular e

sensibilizar o educando-bacharel (individual e coletivamente) na sua consciência participativa, emancipatória e de pertencimento, posto que uma das fundamentações do art. 3º da Resolução nº 09, de 2004 é, preponderantemente, a de “assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania”.

Em dois dispositivos legais, as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Direito (2004) mencionam a possibilidade de atividades de extensão, no art. 2º § 1º, inciso VIII, quando se refere à organização curricular do curso e os requisitos da proposta e no art. 8º, ao mencionar sobre as atividades complementares.

Art. 2º [...]

§ 1º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais: [...]

VIII - incentivo à pesquisa e à **extensão**⁹, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de **extensão**¹⁰ junto à comunidade.

Em nenhum desses dois artigos da Resolução fica claro como essas atividades serão implantadas e quais os mecanismos articuladores entre elas e o ensino ou a pesquisa. Em geral, pode-se dizer que alguns cursos de Direito têm considerado, a partir da norma de 2004, extensão as atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Assistência Judiciária ou Serviços de Assistência Judiciária (SAJ) e as Clínicas jurídicas.

Quanto à adoção de políticas extensionistas, alguns Projetos Político Pedagógicos (PPPs) asseveram a importância do tema ao propor, na estrutura organizacional, a criação de uma Supervisão de Extensão (FURG, PPP, 2012)¹¹. Embora se saiba que uma estrutura não

⁹ Grifo nosso.

¹⁰ Grifo nosso.

¹¹ O Curso de Direito da Fundação Universidade do Rio Grande, encontra-se sediado na Faculdade de Direito da FURG (FADIR) [...] tem a seguinte estrutura organizacional:

a) Conselho da Faculdade, órgão deliberativo e recursal, com representação de todos os segmentos acadêmicos;
b) Direção da Faculdade;
c) Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-graduação;

implica diretamente uma ação política, essa proposta organizacional altera, de certo modo, como a Faculdade e o Curso pretendem pensar os significados da palavra extensão. Nesse sentido, em uma primeira análise, há um processo de recontextualização dos textos institucionais.

When a text is appropriated by recontextualizing agents, operating in positions of this field, the text usually undergoes a transformation prior to its relocation. The form of this transformation is regulated by a *principle of decontextualizing*. This process refers to the change in the text as it is first *delocated* and then *relocated*¹². (BERNSTEIN, 1990, p. 53).

Ao investigarem os processos de recontextualização num contexto de flexibilidade curricular da reforma das ciências para o ensino básico em Portugal, Morais e Neves (2006) defendem os mesmos termos de Bernstein.

Estes processos de recontextualização – que têm lugar sempre que um texto é deslocado de um contexto e inserido noutra contexto – conduzem a modificações do texto cujo sentido e grau reflectem, entre outros factores, os princípios [ideológicos e] pedagógicos dos agentes dos respectivos campos e as influências resultantes das interacções sociais que se estabelecem entre agentes do mesmo campo e de campos diferentes. (MORAIS; NEVES, 2006, p.01).

Entende-se que a educação jurídica necessita de espaços articulados entre o modelo de educação formal (currículo oficial, dentro dos espaços educativos de sala de aula e laboratórios) e, também, de contextos e espaços não formais, especialmente através de diálogos e relações comunitárias em que se favoreça a ação transformadora.

A ação transformadora só se dá quando a extensão, no dia a dia, se abre para a experimentação e para a diversidade; quando borra as fronteiras disciplinares, as fronteiras do pensar “ou” fazer, da teoria “ou” da prática; quando, com base na reunião de individualidades autônomas e singulares e a partir da identificação de uma realidade que quer transformar, agrega, constrói um projeto coletivo, impulsiona um processo de formação. (D’OTTAVIANO e ROVATI, 2017, p.23).

Quiçá os projetos e programas de extensão possam se constituir nestes espaços, já que experiências extensionistas têm acrescentado e demonstrado práticas cidadãs que envolvem a comunidade acadêmica e a população local.

-
- d) Supervisão de Pesquisa;
 - e) **Supervisão de Extensão;**
 - f) Supervisão de Estágio;
 - g) Supervisão de Atividades Complementares e
 - h) Supervisão de Trabalho de Curso. (PPP, 2012, p. 18) (grifo nosso).

¹² Em tradução livre: “Quando um texto é apropriado por agentes recontextualizadores, atuando em posições deste campo, o texto geralmente passa por uma transformação antes de sua transferência. A forma dessa transformação é regulada por um princípio de descontextualização. Este processo refere-se à alteração no texto, primeiro como uma deslocação e, em seguida, a relocação”.

Tratar a educação do ângulo que mais a dignifica: o do direito social e da democratização de um ensino de qualidade, o da pesquisa qualificada e comprometida com os problemas sociais, o da organização de homens e instituições a serviço. (NUNES, 2000, p 09-10).

Desta forma, se pode perceber *paripassu* (mesmo que não se reconheça os Serviços de Assistência Judiciária como atividades de extensão) a indicação do pensar extensionista em múltiplas instituições, públicas e privadas. Eis alguns exemplos.

O SAJUG (Serviço de Assistência Judiciária Gratuita) ultrapassa os muros da Universidade, para promover a defesa dos direitos humanos e apoiar projetos comunitários de cidadania em locais de precárias condições de vida.¹³ A Faculdade de Direito possuiu um Serviço de Assistência Judiciária com caráter extensionista, voltado para o atendimento da população carente, cujas atividades, atualmente, integram a parte de ensino sob a forma de estágio supervisionado.¹⁴ O Serviço de Assistência Judiciária (SAJ) do Curso de Direito da FURG possui, também, uma característica extensionista, sendo considerado, na Universidade, um dos maiores neste setor. “O SAJ é a segunda maior atividade extensionista da FURG (menor apenas que o hospital universitário)”.¹⁵

Assim, a extensão universitária vem cumprindo um papel fundamental nos Cursos de Graduação em Direito. Seja a partir dos seus serviços de assistência ou de projetos de extensão, a curricularização cada vez se faz mais presente no cotidiano de docentes e discentes.

4. CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO: DESAFIOS E LIMITES

A curricularização da extensão nos Cursos de Graduação em Direito vem sendo debatida, principalmente, em função das recentes normativas: a) Resolução nº 5 do CNE/CES, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e b) Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, a qual prevê dez por cento (10%) de atividades de extensão de carga horária em seus projetos políticos pedagógicos.

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. (RESOLUÇÃO nº 7, de 18 de dezembro de 2018).

¹³ Disponível em: www.pucrs.br. Acesso em 12 mar 2020.

¹⁴ Disponível em: <http://direito.ufpel.edu.br/faculdade/organizacao.html> . Acesso em 12 mar 2020.

¹⁵ Disponível em: www.direito.furg.br. Acesso em 12 mar 2020.

É importante frisar que ambas se fundamentam em dispositivos constitucionais e no próprio Plano Nacional de Educação (PNE, 2014), Lei n.º 13.005/2014. Que, dentre as diversas proposições, apresenta a Meta 12, a qual prevê a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior:

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Logo adiante o PNE apresenta as estratégias a serem adotadas para buscar o efetivo alcance dessa meta, dentre as quais se encontra a previsão de que seja assegurado o mínimo de 10% dos créditos curriculares nos cursos de graduação para programas e projetos de extensão universitária:

12.7) assegurar, no mínimo, **10% (dez por cento)**¹⁶ do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

Sobre a mesma temática extensionista refere-se a Resolução n.º 7, de 18 de dezembro de 2018:

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

No que tange à Resolução n.º 7 de 18 de dezembro de 2018 (estabeleceu as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira) pode-se afirmar que os princípios que a instituíram são de caráter mais abrangente (já que se aplicam a todos os Cursos de Graduação do país), e se alicerçam em quatro (04) grandes eixos:

- Respeitar a autonomia universitária e os contextos locais;
- Não ampliação da carga horária total dos cursos;
- Dinamização das práticas pedagógicas no ensino de graduação e
- Manutenção no número horas curricularizadas conferidas a docentes e discentes.

Quanto à autonomia universitária, garantida constitucionalmente, a proposta é que se possa ministrar determinados conteúdos programáticos ou buscar a consecução de determinados objetivos de aprendizagem, por meio da realização de ações de extensão, substituindo as metodologias tradicionais (aulas teóricas ou práticas laboratoriais) em

¹⁶ Grifo nosso.

consonâncias com os projetos institucionais, ou seja, respeitando a vocação (local ou regional) de cada universidade.

Outro fator importante é a não ampliação da carga horária total do curso, o que em muitos casos poderia gerar um aumento de semestre ou ano para a integralização do mesmo. Em algumas áreas, tais como as licenciaturas, essa ampliação total de carga geraria (poderia gerar) um processo ascendente nos índices de evasão, já que muitos destes cursos lidam com suas grades funcionando no limite máximo de horas. De modo que as propostas que têm surgido de curricularização são no sentido de aproveitar algumas atividades curriculares já existentes.

Importante lembrar, de acordo com Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018:

Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços.

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Aspecto salutar diz respeito à dinamização das práticas pedagógicas no ensino de graduação. A proposta de curricularizar a extensão se adequa à necessária ampliação do *modus* de operacionalizar as nossas tradicionais aulas expositivas. Tais como: a) atividades que disponibilizem e/ou apliquem saberes diretamente a comunidades não universitárias, como são projetos de acesso à justiça para comunidades vulneráveis; b) cursos ou oficinas montadas para comunidades específicas, como, por exemplo, formação continuada em saúde, educação básica, questões rurais/urbanas, em direitos humanos; c) disponibilização de conteúdos de divulgação científica em mídias convencionais ou online, incluindo cursos de aperfeiçoamento para associações de bairro, sindicatos e ONGs e d) desenvolvimento de soluções tecnológicas (tecnologias sociais) ou informacionais para comunidades diversas, veja-se o caso de desenvolvimento de Apps.

A extensão entendida como prática acadêmica que interliga a universidade, nas suas atividades de ensino e de pesquisa com as demandas da maioria da população, possibilita essa formação do profissional cidadão e se credencia cada vez mais junto à sociedade como espaço privilegiado de produção do conhecimento significativo para a superação das desigualdades sociais existentes. (Plano Nacional de Extensão Universitária, 2000).

E, por fim, como quarto grande eixo, não menos importante, repercutir positivamente (em expressão quantitativa) tanto na vida acadêmica do estudante, como na carga horária de trabalho dos professores (encargos docentes).

Art. 5º Estrutura a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico. (Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018).

Já a Resolução nº 5 do CNE/CES, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, aponta alguns caminhos para a operacionalização das atividades de extensão no currículo dos cursos de Graduação em Direito.

De pronto insta salientar que a palavra “extensão” é mencionada apenas três (03) vezes, o que por si só pode causar um desconforto em termos conceituais. Primeiramente (artigo 2º, inciso IX), explicitando a necessidade de constar no Projeto Político Pedagógico (PPC) do Curso.

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

I - o perfil do graduando;

II - as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática;

III - a prática jurídica;

IV - as atividades complementares;

V - o sistema de avaliação;

VI - o Trabalho de Curso (TC);

VII - o regime acadêmico de oferta; e

VIII - a duração do curso.

§ 1º O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais: [...]

IX - incentivo, de modo discriminado, a pesquisa e a **extensão**¹⁷, como fator necessário ao prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica; [...]

Em um segundo momento (artigo 2º, §3), ao reafirmar o compromisso de articulação (indissociabilidade) entre ensino e pesquisa.

¹⁷ Grifo nosso.

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar: [...]

3º As atividades de ensino dos cursos de Direito devem estar articuladas às atividades de **extensão**¹⁸ e de iniciação à pesquisa. [...]

Por fim, ao prever estímulo (artigo 7º) curricular às atividades de extensão.

Art. 7º Os cursos deverão estimular a realização de **atividades curriculares de extensão**¹⁹ ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos.

Com este dispositivo, fica claro a intenção do legislador de curricularizar as atividades de extensão. Entendendo o currículo com um artefato em aberto.

A camada epistemológica mais aparente dá-nos a pista para entender o currículo como um artefato capaz de fazer bem mais do que (simplesmente) colocar uma ordem nos saberes e no funcionamento da educação escolarizada. (VEIGANETO, 2002, p. 165).

Como bem defendem Moreira e Silva (2009, p. 07), o currículo não é neutro, implica relações de poder:

O currículo não é um elemento inocente e neutro de transmissão desinteressada do conhecimento social. O currículo está implicado de relações de poder, o currículo transmite visões sociais particulares e interessadas, o currículo produz identidades individuais e sociais particulares. O currículo não é um elemento transcendente e atemporal – ele tem uma história, vinculada às formas específicas e contingentes de organização da sociedade e da educação.

Por muito tempo, a extensão foi chamada de “prima pobre”²⁰. Dar um estatuto (status) curricular para as atividades extensionistas pode, em alguma medida e num modelo de reconstrução discursiva, reequipar as posições, especialmente dando isonomia de tratamento à extensão universitária. Resignificando essas relações de poder.

Este estatuto curricular já tem data prevista.

Art. 19 As instituições de ensino superior terão o prazo de até 3 (três) anos, a contar da data de sua homologação, para a implantação do disposto nestas Diretrizes. (Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018).

¹⁸ Grifo nosso.

¹⁹ Grifo nosso.

²⁰ Referindo-se ao fato de que as universidades privilegiavam recursos (dedicação de carga horária e incentivos) ao ensino e à pesquisa.

Resta saber quais os sentidos e significados que os cursos de graduação em Direito darão a esta importante diretriz. Eis o desafio, pensar o ensino do direito para além dos muros e fronteiras da universidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo pretendeu lançar luz sobre duas recentes diretivas sobre extensão universitária, sua curricularização e o ensino jurídico. Desta feita, abordou-se a extensão nos Cursos de Graduação em Direito tendo como ponto de partida a Resolução nº 5 do CNE/CES, de 17 de dezembro de 2018 (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito) e a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 (Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira).

A proposta foi problematizar a adequação dos currículos dos Cursos de Graduação em Direito, a partir da inserção de dez por cento (10%) de carga horária de atividades de extensão em seus projetos políticos pedagógicos.

Para tanto, discutiu-se a extensão universitária, seus princípios conceituais e marcos legais, dando-se ênfase às históricas proposições originárias do FORPROEX, até a consolidação de uma norma que estabelece com detalhamento a aproximação universidade-comunidade. Debateram-se, também, as normas reguladoras para a educação jurídica. Tentou-se, de maneira não exaustiva, destacar os pontos emergentes deste debate. Dentre eles, pode-se destacar a necessidade dos cursos de graduação em direito entenderem seus currículos como artefatos abertos às atividades extensionistas.

O tema não se esgotará com a criação destas novas normas, muito pelo contrário, cada reforma curricular suscitará pensar como adequar à tradicional grade dos cursos de direito, experiências comunitárias, metodologias sociais e ações que possibilitem o engajamento do estudante no contexto que se insere.

Entende-se que curricularizar a extensão nos cursos de graduação em direito é tarefa urgente, sobretudo para apostar na formação de um bacharel mais humanista e crítico, alguém capaz de ser agente de transformação social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDIFES. *IV Pesquisa do perfil socioeconômico e cultural dos estudantes de graduação das instituições federais de ensino superior brasileiras*. Disponível em: www.andifes.org.br <acesso em 11.03.2019>

BARDIN, Lawrence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARROSO, João. O Estado, a regulação, e a regulação das políticas públicas. *Revista Educação e Sociedade*, Campinas, vol. 26, n. 92, p. 725-751, Especial - Out. 2005.

BERNSTEIN, Basil. *Class, codes and Control, Vol. IV: The structuring of pedagogic discourse*. London: Routledge, 1990.

BOGDAN, Robert. C: BIKLEN, Sari Knopp. *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto: Porto Editora, 1994.

BOTO, Carlota. A educação escolar como direito humano de três gerações: identidades e universalismos. *Revista Educação e Sociedade*, Campinas, vol. 26, n. 92, p. 777-798, Especial - Out. 2005.

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB). Lei 9.394/1996.

BRASIL. MEC. Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994.

BRASIL. MEC. Programa de Extensão Universitária (ProExt).

BRASIL. Plano Nacional de Educação (PNE) – 2011-2020.

BRIASL. Plano Nacional de Extensão Universitária, 2000.

BRASIL. Resolução nº 9 do CNE/CES, de 29 de setembro de 2004.

BRASIL. Resolução nº 5 do CNE/CES, de 17 de dezembro de 2018.

BRASIL. Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

CASTRO, Jorge Orlando. *Los caminos de la extensión en América Latina y el Caribe*. - 1a ed . - Santa Rosa: Universidad Nacional de La Pampa, 2017.

CUNHA, Maria Isabel da. O tema da formação de professores: trajetórias e tendências do campo na pesquisa e na ação. *Revista Educação e Pesquisa*, São Paulo, Ahead of print, 2013.

DEUS, Sandra de e HENRIQUES, Regina Lucia Monteiro. A Universidade Brasileira e sua Inserção social CASTRO, Jorge Orlando. *Los caminos de la extensión en América Latina y el Caribe*. - 1a ed . - Santa Rosa: Universidad Nacional de La Pampa, 2017.

DIAS, Renato Duro. *Relações de Poder e Controle no Currículo do Curso de Direito*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Pelotas/Universidade de Lisboa. Pelotas, 2014.

- DIAS, Renato Duro. 30 anos de Constituição Federal: limites e desafios para educação superior pública brasileira. In: Glauco Salomão Leite; Gustavo Ferreira Santos; João Paulo Allain Teixeira; Marcelo Labanca Corrêa de Araújo. (Org.). *30 Anos da Constituição Brasileira: balanço crítico e desafios à (re) constitucionalização*. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, v. 1, p. 420-443.
- DIAS, Renato Duro. A Prática Jurídica Social no Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande, Brasil. *Revista de Direitos Humanos Fundamentais*, v. 16, p. 69-85, 2016.
- DIAS, Renato Duro. La educación jurídica en Brasil: una lectura crítica de las directrices curriculares nacionales brasileñas para el derecho y sus formas de recontextualización a partir de las teorías de Basil Bernstein. *Revista pedagogía universitaria y didáctica del derecho*, v. 1, p. 72-87, Universidad de Chile, Santiago, Chile, 2014.
- DIAS, Renato Duro; MACHADO, Lúcio. C. . Desafios e potencialidades para o campo da educação jurídica: um “estado da arte”. In: Maria Creusa de Araújo Borges, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches. (Org.). *Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos I*. 1ed .Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 1, p. 03-28.
- DIAS, Renato Duro; VIANNA, Jonas M. C. Interdisciplinaridade e Currículo do Curso de Direito: um Estudo de Caso. *Quaestio Iuris*, v. 9, p. 1389-1413, UERJ: Rio de Janeiro, 2016.
- D’OTTAVIANO, Camila e ROVATI, João (Org.) *Para Além da Sala de Aula. Extensão Universitária e Planejamento Urbano e Regional*. 1º ed.. São Paulo: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo e Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, 2017.
- FORPROEX. Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) (1987). Brasília, DF: FORPROEX, 1987.
<http://forproex.blogspot.com/p/o-que-e-o-forproex.html> <acesso em 14.3.2019>
- FORPROEX. Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) (2012). Manaus, AM: FORPROEX, 2012.
<http://forproex.blogspot.com/p/o-que-e-o-forproex.html> <acesso em 14.3.2019>
- LEITE, Denise. Desafios para a inovação pedagógica na universidade do século 21. *Revista da FAEBA – Educação e Contemporaneidade*, Salvador, v. 21, n. 38, p. 29-39, jul./dez. 2012.
- LEITE, Maria Cecilia Lorea; DIAS, Renato Duro; HENNING, Ana Clara Correa (Orgs.). *Justiça Curricular e suas Imagens*. 1. ed. Porto Alegre: Editora Sulina, 2018. v. 1. 263p .
- MAINARDES, Jefferson. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. *Educação e Sociedade*, Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006.
- MORAIS, Ana Maria e NEVES, Isabel Pestana. Processos de recontextualização num contexto de flexibilidade curricular – Análise da actual reforma das ciências para o ensino básico. *Revista de Educação*, XIV (2), p. 75-94, Lisboa, Portugal, 2006.

MOREIRA, Antonio Flávio Barbosa e SILVA, Tomaz Tadeu da. (Orgs.). Currículo, cultura e sociedade. 11 ed. São Paulo: Cortez Editora, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa e ALMEIDA FILHO, Naomar de. A universidade no século XXI: para uma universidade nova. Coimbra, Portugal: Almedina, 2008.

SHIROMA, Eneida Oto; CAMPOS, Roselane Fátima e GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos. *Perspectiva*, Florianópolis, SC, v. 23, n. 2, p. 427-446, jul./dez. 2005.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE. FURG. PPI, 2011. www.furg.br <acesso 13.03.2019>

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE. FURG. CURSO DE DIREITO. PPP, 2012. www.direito.furg.br <acesso 13.03.2019>

VEIGA-NETO, Alfredo J. Currículo, disciplina e interdisciplinaridade. *Ideias - Revista da Fundação Para o Desenvolvimento da Educação*, São Paulo, n. 26, p. 105-119, 1995.

_____. De geometrias, currículos e diferenças. *Educação & Sociedade*, ano XXIII, no 79, Agosto, Campinas, SP, 2002.

Trabalho recebido em 03 de janeiro de 2020

Aceito em 10 de dezembro de 2020